

EMENDA REGIMENTAL Nº 2

ARTIGO 1º - Os artigos 8º, 9º, 40, §§ 1º, 2º e 3º, 79 parágrafo único, 218, parágrafo único e 266, § 2º do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça passam a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - Há no Tribunal três áreas de especialização estabelecidas em razão da matéria.

Parágrafo único

Art. 9º

§ 1º - À Primeira Seção cabe processar e julgar os feitos relativos

a:

- I - licitações e contratos administrativos;
- II - nulidade ou anulabilidade de atos administrativos;
- III ensino superior;
- IV - inscrição e exercício profissionais;
- V - direito sindical;
- VI - nacionalidade;
- VII desapropriação, inclusive a indireta;
- VIII- responsabilidade civil do Estado;
- IX - tributos de modo geral, imposto, taxas, contribuições e empréstimos compulsórios;
- X - preços públicos e multas de qualquer natureza;
- XI - direito público em geral, salvo os mencionados nos itens I, II e III do § 3º;

§ 2º - À Segunda Seção cabe processar e julgar os feitos relativos

a:

- I - domínio, posse e direitos reais sobre coisa alheia, salvo quando se tratar de desapropriação;
- II - obrigações em geral de direito privado, mesmo quando o Estado participar do contrato;
- III responsabilidade civil, salvo quando se tratar de responsabilidade civil do Estado;
- IV - direito da família e sucessões;
- V - direito do trabalho;
- VI - propriedade industrial, mesmo quando envolverem argüição de nulidade do registro;
- VII constituição, dissolução e liquidação de sociedade;
- VIII- comércio em geral, inclusive o marítimo e o aéreo, bolsas de valores, instituições financeiras e mercado de capitais;
- IX - falências e concordatas;
- X - títulos de crédito;
- XI - registros públicos, mesmo quando o Estado participar da demanda;

XII direito privado em geral, salvo os mencionados no item IV do § 3º.

§ 3º - À Terceira Seção cabe processar e julgar os feitos relativos a:

- I - matéria penal em geral;
- II - servidores públicos civis e militares;
- III benefícios previdenciários, inclusive os decorrentes de acidente do trabalho;
- IV - locação predial urbana";

Art. 40

§ 1º - São Comissões permanentes:

- I - a Comissão de Regimento Interno;
- II a Comissão de Jurisprudência;
- III- a Comissão de Documentação;
- IV a Comissão de Coordenação.

§ 2º - As Comissões permanentes serão integradas de três Ministros efetivos e um suplente, salvo a de Jurisprudência, que será composta de seis Ministros efetivos, respeitada, em todos os casos, a paridade de representação de cada uma das Seções do Tribunal.

§ 3º - As Comissões temporárias, que podem ser criadas pela Corte Especial ou pelo Presidente do Tribunal e ter qualquer número de membros, extinguem-se, preenchido o fim a que se destinem.

Art. 79

Parágrafo único A distribuição do mandado de segurança contra ato do próprio Tribunal, far-se-á de preferência a Ministro que não haja participado da decisão impugnada.

Art. 218

Parágrafo único O relator terá as atribuições que a legislação penal confere aos juízes singulares, podendo submeter diretamente à decisão do órgão colegiado competente as questões surgidas durante a instrução.

Art. 266

§ 1º

§ 2º - Os embargos serão juntados aos autos independentemente de despacho e não terão efeito suspensivo.

§ 3º

§ 4º

Artigo 2º - Não haverá redistribuição de feitos, em decorrência das alterações de competência resultantes da presente emenda.

Artigo 3º - Esta emenda entra em vigor no dia 02 (dois) de julho de 1992.

Superior Tribunal de Justiça, 04 de junho de 1992.

Ministro ANTÔNIO TORREÃO BRAZ, PRESIDENTE
Ministro WILLIAM PATTERSON, VICE-PRESIDENTE
Ministro JOSÉ DANTAS
Ministro PEDRO ACIOLI
Ministro AMÉRICO LUZ
Ministro PÁDUA RIBEIRO
Ministro FLAQUER SCARTEZZINI
Ministro COSTA LIMA
Ministro GERALDO SOBRAL
Ministro COSTA LEITE
Ministro NILSON NAVES
Ministro EDUARDO RIBEIRO
Ministro DIAS TRINDADE
Ministro JOSÉ DE JESUS
Ministro ASSIS TOLEDO
Ministro EDSON VIDIGAL
Ministro GARCIA VIEIRA
Ministro ATHOS CARNEIRO
Ministro VICENTE CERNICCHIARO
Ministro WALDEMAR ZVEITER
Ministro FONTES DE ALENCAR
Ministro CLÁUDIO SANTOS
Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO
Ministro BARROS MONTEIRO
Ministro HÉLIO MOSIMANN
Ministro PEÇANHA MARTINS
Ministro DEMÓCRITO REINALDO
Ministro GOMES DE BARROS
Ministro MILTON PEREIRA
Ministro CÉSAR ROCHA